

APRECIÇÃO PÚBLICA

- (a) **PROJECTO DE LEI Nº 170/XIII (1ª) – Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)**
(Separata nº 23, DAR, de 3 de Maio de 2016)

- (b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: **Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra**

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

- (c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

- (d) Contributo:

Subscrevemos, na íntegra a apreciação da CGTP-IN

Coimbra, 27 de Maio de 2016

(e)  

- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei n.º..., projecto de decreto-lei n.º..., projecto ou proposta de decreto regional n.º..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
(b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
(c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
(d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
(e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)



Projecto de Lei n.º 170/XIII (1.ª) – Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 23, DAR, de 3 de Maio de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O projecto de Lei n.º 170/XIII (1.ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, reduz para 35 horas o limite máximo do horário de trabalho para todos os trabalhadores, sem que daí possa resultar qualquer diminuição da retribuição ou qualquer alteração desfavorável das condições de trabalho.

Por forma a conformar esta redução, o projecto de lei propõe também a limitação da duração média do trabalho semanal, incluindo o trabalho suplementar, a um máximo de 42 horas, no período de referência estabelecido em IRCT ou na lei.

Procede ainda à limitação a sete horas do período normal do trabalho diário do trabalhador nocturno, vedando a possibilidade do trabalhador nocturno, em actividades que impliquem riscos especiais ou tensão física ou mental significativa, preste mais de sete horas de trabalho num período de 24 horas.

A CGTP-IN concorda inteiramente com as alterações apresentadas.

Na verdade, a redução do tempo de trabalho, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, tem estado sempre presente na história da luta reivindicativa dos trabalhadores portugueses.

A CGTP-IN concorda ainda com a fundamentação apresentada para as medidas referidas, pela razão de que estas, além de contribuírem também para uma maior justiça na distribuição da riqueza e para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, contribuem ainda para a criação de emprego e combate ao desemprego.

Com efeito, face à gravíssima situação de desemprego em que o país se encontra, ao mesmo tempo que se verifica a existência de horários de trabalho longos e desregulados e de elevados ritmos de trabalho, a redução dos horários, sem perda de retribuição e de outros direitos, é totalmente justificada.

Nestes termos, a CGTP-IN congratula-se com o projecto de lei apresentado, esperando que o mesmo seja brevemente aprovado.

25 de Maio de 2016